



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I No. 2.837/94

**"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - COMDECON, E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS"**

**FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal
de Santo Antônio da Patrulha, no uso das
atribuições que lhe são conferidas por Lei.**

**FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou
e eu sanciono a seguinte Lei:**

ARTIGO 1º. - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - COMDECON, órgão de caráter consultivo e representativo do Executivo Municipal.

ARTIGO 2º. - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, terá o objetivo de opinar e auxiliar o Executivo Municipal, visando:

- a) cooperar com o Executivo Municipal na elaboração e condução de um Programa de Desenvolvimento Econômico, nos setores primário, secundário e terciário;**
- b) assessorar o Executivo Municipal frente as exigências da Lei de Incentivos para a Instalação e expansão de Indústrias;**
- c) priorizar os trabalhos a serem executados na área de desenvolvimento;**
- d) desenvolver ações no sentido de buscar o desenvolvimento econômico do Município, unindo as forças vivas com o mesmo objetivo.**



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

ARTIGO 3º. - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, será homologado pelo Prefeito Municipal, sendo constituído por representantes das seguintes Entidades:

- Secretaria Municipal da Agricultura e Fomento Econômico
- Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças
- Secretaria Municipal de Administração
- Associação Comercial e Industrial de Santo Antônio da Patrulha
- Sindicato Rural de Santo Antônio da Patrulha
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santo Antônio da Patrulha
- Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Calçadista
- Escritório Municipal da Emater
- Cooperativa dos Pequenos Produtores Rurais
- Cooperativa Orizicola
- Ensino de 2º. Grau Profissionalizante ou Universidade
- Comunidade
- Instituições de Créditos no Município

Parágrafo Único - A indicação de cada um dos membros do Conselho é de competência da Entidade representada, exceto quando não existir Entidade organizada que, neste caso, caberá ao Prefeito Municipal a indicação. Todos eles se valerão de um suplente.

ARTIGO 4º. - O mandato de cada membro será de um (1) ano, podendo ser renovado em períodos sucessivos, à critério das Entidades representadas.

ARTIGO 5º. - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e sempre que for convocado pelo Prefeito Municipal em regime extraordinário.

ARTIGO 6º. - Os integrantes do Conselho elegerão anualmente seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, estabelecendo as normas internas que nortearão suas atividades.

ARTIGO 7º. - O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

ARTIGO 8º. - Fica revogada a criação do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, criado através da Lei Municipal 1.393/77.

ARTIGO 9º. - Esta Lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 14 de setembro de 1994

FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

Paulo Roberto Ferreira Migliavacca
PAULO ROBERTO FERREIRA MIGLIAVACCA
Secretário de Administração